

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N.º 5.220 DE 2001

Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Autor: Senado Federal.

Relator: Deputado Luiz Ribeiro

I – Relatório

O Projeto de Lei n.º 5.220 de 2001, acrescenta a redação do art. 43 da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, instituindo a Certidão Negativa de Débitos (CND), a ser expedida por bancos de dados e cadastros, estabelecendo prazo para a correção de registros inexatos e exclusão de registros de inadimplência regularizada e instituindo a gratuidade de acesso, retificação e atualização de dados requeridos pelo consumidor.

A proposta do Senado Federal, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves e com as emendas propostas tem como finalidade tornar mais ágil a regularização de dívida liquidada com prazos determinados para a exclusão do seu registro e ainda assegura a gratuidade dos serviços de acesso, a retificação e a atualização de dados requeridos pelo consumidor, onde a inobservância dessas normas implicará em penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

II – Voto do Relator

Dessa forma sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 5.220 de 2001 do Senado Federal.

Sala das comissões, em 05 de dezembro de 2001.

LUIZ RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-RJ